

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SINOP
1º JUÍZADO ESPECIAL DE SINOP
AV. PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 -
TELEFONE: (66) 30253800



MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(*) JUIZ(A) CASSIO LUIS FURIM

NÚMERO DO PROCESSO: 8011314-56.2012.8.11.0015

VALOR DA CAUSA: R\$ 16.121,34

ESPÉCIE: [Cheque]->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111)

EXEQUENTE: CALDEIRA & CIA LTDA - EPP

Advogado do(a) EXEQUENTE: ANDRE JOANELLA - MT8601-0

PARTE DEVEDORA E QUALIFICAÇÃO: Nome: JULIAN GARCIA GRIMAS NETO

Endereço: Avenida JOSÉ MANOEL DOS REIS, 468 -, APTO 502- EDIF. CHANCELER, CENTRO, BELA V PARAÍSO - PR - CEP: 86130-000

Advogado do(a) EXECUTADO: ED MAYLON RIBEIRO - MS16966-0

FINALIDADE: 1. PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM INDICADO NO CAMPO ABAIXO, de tudo lavrando-se auto de penhora, termo de depósito e laudo de avaliação, tanto quanto possível observando-se a graduação legal do art. 835, até o limite da quantia prevista no art. 831, ressalvados os bens impenhoráveis e os inalienáveis dos arts. 832 e 833, todos do CPC. 2. Efetuada a penhora, **INTIMAR A PARTE EXECUTADA** e seu eventual cônjuge, este último apenas se a constrição recair sobre bem imóvel, para, em querendo, oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias.

*** BENS INDICADOS À PENHORA: Imóvel Urbano com Matrícula nº 1364, situado no Município e Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (matrícula 1364) livre de ônus (cópia anexa).**

DESPACHO/DECISÃO: "COM CÓPIA"

OBSERVAÇÃO 1- Manter-se-á o depósito judicial de eventuais bens penhorados, em regra, com a parte exequente (CPC, arts. 829, caput e §§ 1.º e 2.º, 838, 840, inciso III e § 2.º), mediante termo. 2- Recair a penhora prioritariamente sobre os bens indicados pela parte exequente, salvo se outros forem logo indicados pela parte executada, aceitos pela parte exequente, demonstrando de plano aquela que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não ocasionará prejuízos a esta.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 55.417,27

SINOP, 11 de março de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Gestor Judicial

O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- **Caso V. S.*** não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

27/03/25, às 14h28 - ninguém no residência.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAÚBA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Data, horário e local da Penhora.

27 / 03 / 2025 , às 14h28, Stauba / MT.

N.º Processo 801314 -56.
2012.8.11.0015

Título Judicial
 Título Extrajudicial

Cartório

PARTE CREDORA:

Caedica e Cia Ltda - EPP.

PARTE DEVEDORA:

Fulson Garcia Gomes Neto

Estimativa do(s) Bem(ns) Penhora(s)

R\$ 300.000,00.

Assinatura(a) do(s) devedor(es)

neto mora no cidade de Stauba/MT

Depositário e Endereço

Para garantia do PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem (ns) de propriedade do(s) devedor (es):

Imóvel Urbano, matrícula 1364, situado no município e comarca de Stauba/MT, em tom urbano vale comercial.

Obs: como não havia ninguém no endereço, não foi possível fotos e as anteriores do caso.

Obs: considerando a localização do lote, o caso em vale voluntária, com asfalto na frente do caso (pavimentado) e o tamanho do imóvel, chegou-se ao valor de mercado.

R\$ 300.000,00 (trezentos mil) no seu atual estado.

A casa é antiga, pintura desbotada, com manutenção no seu furo.

NOMEAÇÃO E COMPROMISSO DO DEPOSITÁRIO

Concluída a penhora, depositei o(s) bem(s) retro descrito(s) em mãos do depositário referido oportunidade em que prestou compromisso inerente ao cargo, ficando ciente de que não poderá dele(s) dispor prévia autorização do Juízo da causa. Lavro este.

Assinatura do Oficial de Justiça

Assinatura do Depositário

**INTIMAÇÃO DA PENHORA
DOS DEVEDORES**

Feita a penhora, **I N T I M E I** desta o(s) devedor (es), oportunidade em que o (s) cientifiquei de que a contar desta data fluirá o prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos, entregando-lhe(s) o(s) contrafé. **DOU FÉ.**

DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA

ASSINATURA(S) DO(S) DEVEDOR(ES)

ASSINATURA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

DO(S) CONJUGE(S)

() Ocorrida a penhora de bem(s) imóvel(is) e sendo o (s) devedor(es) casado.
() Tendo a penhora recaído em bem(ns) reservado(s) da mulher (§ 2º do artigo 659, do Código de Processo Civil).

I N T I M E I, também de todo o seu conteúdo, o(s) cônjuge(s), que igualmente ficou (ficaram) ciente(s) do prazo de quinze (15) dias para o oferecimento de **IMPUGNAÇÃO**, entregando-lhe(s) o(s) contrafé. **DOU FÉ.**

DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA

ASSINATURA DO(S) CONJUGE(S)

ASSINATURA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

OBSERVAÇÕES

A parte devedora e seu cônjuge não residem mais em Juiz de Fora. Segue informações residem no Estado de Paraná.

não havia ninguém no endereço para que fosse realizada a entrega do parte e entrega do endereço. Por esse motivo, a intimação foi realizada de forma a considerar somente o imóvel visto e se for.